

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências da Educação  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
- PGCIN -

**Resolução n° 005/PGCIN/2015 de 07/12/2015.**

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento do Curso de Doutorado de créditos obtidos em Curso de Mestrado em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 3º, Inciso XXXI do regimento.

RESOLVE:

APROVAR os requisitos e procedimentos a ser adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento do Curso de Doutorado de créditos obtidos em Curso de Mestrado em Ciência da Informação.

Art. 1º. Será permitido aos alunos que ingressem no Curso de Doutorado por meio de processo seletivo e que tenham sido egressos do Curso de Mestrado do Programa, o aproveitamento de até 50%(cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Doutorado em Ciência da Informação, importando em até 18 (dezoito) créditos e cursadas com antecedência máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 2º. Será permitido aos alunos que ingressem no Curso de Doutorado por meio de processo seletivo e tenham sido egressos de Cursos de Mestrado em Ciência da Informação do país ou do exterior, o aproveitamento de até 50%(cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para o Curso de Doutorado em Ciência da Informação, importando em até 18 (dezoito) créditos e cursadas com antecedência máxima de 5 (cinco) anos.

Art. 3º. O interessado deverá solicitar o aproveitamento de disciplinas por meio de requerimento em formulário próprio junto à secretaria do Programa até o final do primeiro trimestre de ingresso no Curso.

Art. 4º. Ao requerimento deverão ser anexados os programas das disciplinas cursadas e os conceitos obtidos.

Universidade Federal de Santa Catarina  
Centro de Ciências da Educação  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
- PGCIN -

Art. 5º. Os créditos obtidos nas disciplinas Estágio de Docência e Estudos Especiais não serão passíveis de aproveitamento.

Art. 6º. A Coordenação do PGCIN submeterá o pedido do requerente para parecer do professor orientador.

Art. 7º. Todos os pedidos de aproveitamento de créditos deverão ser aprovados pelo Colegiado do PGCIN.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.